

ENTRADA

12 MAR. 2025

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

À Publicação, posteriormente à
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Redação.

Em 18/03/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 62, de 26 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de internet móvel e fixa (banda larga) na modalidade pós-paga apresentarem, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de internet móvel e fixa (banda larga) na modalidade pós-paga, contratadas por consumidores no Estado do Tocantins, ficam obrigadas a apresentar, na fatura mensal enviada ao consumidor, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

§ 1º A velocidade de recebimento e de envio de dados entregue entre a zero hora e as 8 (oito) horas da manhã não poderá ser computada para efeito de aferimento da média diária informada.

§ 2º Deverá ser apresentado um gráfico específico referente ao recebimento de dados e outro gráfico específico relativo ao envio de dados.

Art.2º As empresas referidas no art. 1º desta Lei que descumprirem a determinação ficam sujeitas às sanções dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo atingir até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.



DIRLEG-A
Fls. 3
P

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar a transparência na prestação de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga no Estado do Tocantins. O objetivo é assegurar que os consumidores tenham acesso a informações claras e precisas sobre a qualidade do serviço contratado, permitindo a fiscalização efetiva do cumprimento dos contratos estabelecidos com as operadoras.

Medidas semelhantes já foram implementadas em outros estados, como no Espírito Santo (Lei nº 11.201/2020) e em Mato Grosso do Sul (Lei nº 5.885/2022). Ambas as legislações foram consideradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), reforçando a legitimidade da regulamentação estadual sobre a matéria.

A implementação desta lei é necessária diante das frequentes reclamações dos consumidores quanto à discrepância entre a velocidade de internet contratada e a efetivamente entregue, prejudicando usuários que dependem da internet para trabalho, estudo e lazer. Ao exigir a apresentação de gráficos na fatura mensal, este projeto proporciona mais clareza, controle e proteção ao consumidor, permitindo a comparação entre o serviço contratado e o serviço efetivamente recebido.

Importante destacar dados do PROCON/TO, que apontam para mais de 600 reclamações quanto a velocidade de navegação nos serviços de internet banda larga no estado do Tocantins, apenas nos 10 primeiros meses de 2024.

Além disso, a imposição de penalidades administrativas às empresas que descumprirem a obrigação reforça a necessidade de respeito às normas de defesa do consumidor e de prestação de um serviço de qualidade.

Dessa forma, este projeto contribui para o fortalecimento dos direitos dos consumidores tocantinenses, promovendo um ambiente de maior equilíbrio e transparência nas relações de consumo. Conto com o apoio dos Nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe57a71205b3e3aec09f58e768e8991a4K13318**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

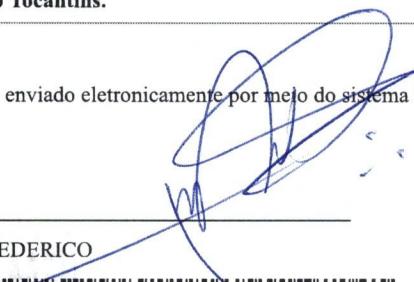
Autor: **JORGE FREDERICO**

Enviada por: **Jorge Frederico**
(dep.jorge.frederico)

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e fixa (banda larga) na modalidade pós-paga apresentarem, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **26/02/2025 10:34:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


JORGE FREDERICO

